

PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao Art.110, do Projeto de Lei nº 5664 de 2009.

Art. 110. Os arts. 2º, 3º, 5º, 11, 78, 93, 95, 97 e 121 do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei nº 7.479, de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação, e por consequência revogam-se os art. 98, 99 e 100 da Lei 7.479 de 2 de junho de 1986.

.....
Art. 97. O militar da ativa julgado incapaz, para o serviço policial ou bombeiro, por ferimento recebido em operações policiais e de bombeiros militares ou na manutenção da ordem pública, por enfermidade contraída em operações militares ou na manutenção da ordem pública, ou enfermidade cuja causa eficiente decorra de uma dessas situações: por acidente em serviço, por doença, moléstia ou enfermidade adquirida em tempo de paz, com relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço profissional, por moléstia, doença grave, contagiosa ou incurável, desde que torne o policial-militar ou bombeiro-militar total ou parcialmente inválido para o serviço policial ou bombeiro, será reformado no último grau hierárquico de seu Quadro, Especialidade, Qualificação ou Grupamento.

JUSTIFICAÇÃO

Garantir aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar direito de ser reformado, quando inválidos para o serviço da respectiva Corporação, em atos de serviço ou doenças em decorrência deste, é fazer justiça a esses profissionais que arriscam suas vidas no seu dia a dia em defesa da sociedade.

Cabe ressaltar que ao ingressar na carreira militar, o policial e o bombeiro sonham e se preparam para chegar ao topo da carreira e que por uma fatalidade este sonho é interrompido, deixando assim toda a família desestruturada, por estas razões e responsabilidades, devemos garantir a estes profissionais não o sonho mais um salário digno para custear as despesas hospitalares que bem sabemos ser nestes casos muito elevados.

Sala da Comissão, em de de 2009.

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
DEM-DF